

FOLHA DE ROSTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023
UASG: 080022

Data de Abertura: 18/07/2023 às 10:00h
no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Objeto:

Futura e eventual aquisição de Condicionadores de Ar tipo janela e split, bem como Cortina de Ar, conforme especificações e quantidades previstas neste EDITAL do PE (SRP) 004/2023 e seus ANEXOS.

Valor Total Estimado para 12 meses:

R\$ 1.342.228,43 (UM MILHÃO TREZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).

SRP	VISTORIA	MODO DE DISPUTA	CRITÉRIO DE JULGAMENTO
SIM	NÃO	ABERTO	MENOR PREÇO POR ITEM

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA no subitem 5.3 e seguintes do TR (Anexo I) do Edital)*

Requisitos Básicos:	Requisito(s) Específico(s):
<ul style="list-style-type: none"> - Sicaf ou os documentos equivalentes - Certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) - Certidão do Portal da Transparência - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST) 	<ul style="list-style-type: none"> - Declarações em conformidade com os modelos disponibilizados no Edital.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

DATA DE ABERTURA DD/MM/2023 ÀS 10:00h

*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item do instrumento convocatório acima indicado.

LIC. EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVAR COTA ME/EPP?	AMOSTRA	INSTRUMENTO CONTRATUAL
NÃO	NÃO	NÃO. Substituir por (FOLDER/ CATÁLOGO TÉCNICO)	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prazo para envio antecipado obrigatório da proposta/documentação

Até 18/07/2023 às 10:00h (data e horário da abertura da sessão pública)

Pedidos de esclarecimentos

Até 12/07/2023 para o endereço licitacoes@trt19.jus.br

Impugnações

Até 12/07/2023 para o endereço licitacoes@trt19.jus.br

Observações Gerais

Os itens 1, 2, 4, 12, 13 e 14 não são exclusivos à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o art. 48, inc. I, da LC 123/06, por apresentarem valores superiores a R\$ 80.000,00, de acordo com o valor médio praticado no mercado, apurado conforme quadro constante no ANEXO I - B, do Termo de Referência.

RELAÇÃO DE ITENS

Item(ns)	Descrição	Exclusiva ME/EPP	Quant.	Valor Unitário	Valor Total Estimado
01 à 15	O valor total estimado para a aquisição em tela é de R\$ 1.342.228,43 de acordo com o valor médio praticado no mercado e apurado conforme quadro demonstrativo do valor de referência (ANEXO II-B, do TR).	NÃO	1	R\$ 1.342.228,43	R\$ 1.342.228,43
VALOR ESTIMADO PARA O REGISTRO DE PREÇOS (12 Meses) >>>>					R\$ 1.342.228,43

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TRT19 pelo endereço <https://pncp.gov.br>, selecionando as opções Contratações > Filtros > Modalidade de contratação > Pregão Eletrônico > Unidades compradoras > 080022 – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO. O Edital e seus anexos estão disponíveis para download também no endereço <https://site.trt19.jus.br>, opção Transparência – Licitações – Pregão Eletrônico.

ATENÇÃO! Para cadastramento da proposta, o FORNECEDOR deverá seguir os seguintes caminhos: SERVIÇOS DO FORNECEDOR

DISPENSA/LICITAÇÃO ELETRÔNICA (NOVO) > TODAS AS COMPRAS > MODALIDADE(PREGÃO) > UNIDADE

Documento 67 do PROAD 952/2023. Para verificar a autenticidade desta cópia,

acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.TSZP.WKWG:

<https://proad.trt19.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>





AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 004/2023
PROAD 952/2023

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região – TRT-19ª e este Pregoeiro, designado pela PORTARIA Nº. 231/GP/TRT 19ª, de 11 de maio de 2023, levam ao conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30/09/2022, e do ATO TRT19ª nº 206/98, que regulamenta a consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, regulamentado pela Instrução Normativa nº 03 de 26.04.2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação, para seleção da(s) melhor(es) proposta(s) visando a futura e eventual aquisição de Condicionadores de Ar tipo janela e split, bem como Cortina de Ar, conforme especificações e quantidades previstas neste EDITAL e seus ANEXOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item, mediante o modo de disputa ABERTO e nas condições estabelecidas neste EDITAL.

1 – DO OBJETO

1.1 - Formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de condicionadores de ar e cortina de ar, de acordo com as especificações definidas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) do EDITAL.

1.1.1 - As eventuais aquisições tratadas no subitem anterior não inclui o serviço de instalação dos equipamentos.

1.2 – A licitação será dividida em itens, conforme tabelas constantes nos SUBITENS 1.2 e 2.4 do TERMO DE REFERÊNCIA, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 - O critério de julgamento de julgamento adotado será o MENOR PREÇO por ITEM, observadas as exigências contidas neste EDITAL e seus ANEXOS quanto as especificações do objeto, nos termos do SUBITEM 2.4, do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

1.4 - Os itens 3, 5, 6, 8, 9, 10, 11 e 15, são de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o art. 48, inciso I, da LC 123/06, por apresentarem valores inferiores a R\$ 80.000,00, de acordo com o valor médio praticado no mercado, apurado conforme quadro constante no ANEXO I - B, do TERMO DE REFERÊNCIA.

2 – DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME



2.1 - A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30/09/2022, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminado:

LOCAL:	https://www.gov.br/compras/pt-br
DATA:	Dia 18 de Julho de 2023.
HORÁRIO:	10:00h – Horário de Brasília.

2.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) Pregoeiro (a) em contrário.

2.3 Nos casos de indisponibilidade de acesso do (a) Pregoeiro (a) à sala de disputa de lances, no sistema "COMPRASGOV", que impeça o início da disputa até às 11:30h será aplicada a regra do SUBITEM anterior.

3 – DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – As regras referentes aos órgãos gerenciador e participante, quando houver, bem como eventuais adesões são as que constam na minuta de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.compras.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela infraestrutura de chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.1.1 – Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento do SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2 - Para os itens cujo o valor estimado POR ITEM for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação é EXCLUSIVA A MICROEMPRESAS / EMPRESAS DE PEQUENO PORTE /MEI, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.3 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por que representante, excluída a responsabilidade do provedor do



sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4.1 – A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

4.6 – Não poderão participar desta licitação:

4.6.1 – Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2 – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3 – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4 – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5 – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6 – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



4.6.7 – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edita, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8 – agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.10 – não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6.11 – o impedimento de que trata o subitem 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.6.12 – a critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6.13 – equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.6.14 – a vedação de que trata o subitem 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

4.6.15 – que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

4.7 – Empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar da licitação com apresentação positiva da certidão de recuperação judicial ou extrajudicial e apresente a



comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

4.7.1 - A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste EDITAL.

5 – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1 - Será concedido tratamento favorecido aos licitantes, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2 - Em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, aplicar-se-á o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538/2015.

5.2.1 - Caso o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.3 - Caso seja suscitada dúvida, o agente de contratação verificará quando o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, se o somatório de ordens bancárias recebidas, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme artigo 3º da mencionada lei.

5.4 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

5.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



6.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.5.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;

6.5.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não



ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.10.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.10.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.11 - O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.11.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

6.12 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 6.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.13 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



6.14 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - valor unitário e valor total do item, expressos em reais;

7.1.2 – marca;

7.1.3 – fabricante;

7.1.4 – quantidade cotada devendo respeitar o quantitativo definido no subitem 1.2 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital (art. 15, II do Decreto 11.462/2023).

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1 - Havendo divergência entre as especificações técnicas constantes neste EDITAL, seus ANEXOS e aquelas constantes no Catálogo de Materiais (CATMAT), do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), deverão prevalecer às especificações do EDITAL, com fundamento no Princípio da Vinculação ao Edital (art. 5º da Lei 14.133/2021).

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4 - A(s) Proposta(s) de Preços da(s) licitante(s) vencedora(s) contendo os elementos exigidos neste edital deverá ser formulada e enviada eletronicamente, através da inserção de anexo no sistema “COMPRASGOV”, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo consignado pelo(a) Pregoeiro(a) no sistema.

7.5 - A(s) proposta(s) ajustada(s) deverá(ao) ser enviada (s)eletronicamente no prazo estabelecido pelo Pregoeiro sob pena de desclassificação.

7.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



7.7 - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o TERMO DE REFERÊNCIA, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.9.1 - Caso haja omissão dos dados da empresa licitante, referente ao prazo de validade da proposta, mencionada na alínea acima, será considerado o prazo estipulado neste Edital.

7.10 - Planilha contendo os dados gerais da empresa conforme modelo apresentado no Anexo III do edital, para os efeitos administrativos necessários: lavratura do contrato, emissão de nota de empenho, pagamentos.

7.10.1 - A ausência da planilha de dados na forma do Anexo III do edital não implicará na inabilitação da licitante do certame licitatório, devendo, o(a) Pregoeiro(a) conceder prazo para sua apresentação.

7.11 - Apresentar documentação técnica (manuais, catálogos ou prospectos), com as características detalhadas (marca, modelo, cor, tipo de material e medidas) e imagens ilustrativas dos produtos propostos, que possibilitem a completa averiguação de conformidade com as especificações, visando facilitar a avaliação a ser realizada por técnicos deste Tribunal.

7.12 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no item 2.1 deste Edital.

8.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



8.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

8.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10 - O(A) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório. Mediante comunicação eletrônica automática que o sistema emitirá, via chat.

8.10.1 - A eventual exclusão prevista no subitem anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

8.11 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.12 - Será adotado para o envio de lances no presente pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;



8.12.2 - a prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

8.12.3 - não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

8.12.4 - definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5 - após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17 - O critério de julgamento adotado será o menor preço POR ITEM, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

8.19 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.19.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.20 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.20.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.20.2 - empresas brasileiras;

8.20.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.20.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.21 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.21.1 – Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo. (Art. 15, III do Decreto 11.462/2023).

8.21.2 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



8.21.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21.3 - O(A) pregoeiro(a) no prazo por ele fixado, no mínimo de 02 (duas) horas, solicitará ao licitante melhor classificado o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.21.4 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.22 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 - DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 – Como condição prévia ao exame da proposta do licitante classificado em primeiro lugar, o agente de contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021 e no subitem 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante Consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.1 - Por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, a consulta aos cadastros dispostos nos subitens abaixo será realizada também em nome do sócio majoritário da empresa.

9.1.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes);

9.1.1.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



9.1.1.3 - Lista de licitantes Inabilitados/Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.1.2 - Constatada a existência de sanção, o pregoeiro desclassificará o licitante por falta de condição de participação.

9.2 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.3 - Serão desclassificadas a proposta ou o lance vencedor que:

9.3.1 - contiver vícios insanáveis;

9.3.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.3.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.3.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.3.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.4 - Considera-se indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.4.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.4.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.4.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.5 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



9.6 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.7 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.8 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8.1 - O prazo estabelecido no subitem 9.7 poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.11 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) pregoeiro (a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto no item 10 deste Edital.

9.12 - Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste EDITAL e seus ANEXOS efetuada pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

9.13 - Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

10 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 - Os documentos previstos no subitem 5.3 do TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I deste Edital), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



10.2 - A habilitação será verificada por meio do SICAF, contendo os níveis cadastrados I, II e III válidos, nos documentos por ele abrangidos.

10.2.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados através do sistema, pela opção “enviar anexo”, no prazo de 2 (duas) horas contado da solicitação do Pregoeiro;

10.2.2 - É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no “chat” pelo licitante, antes de findo o prazo;

10.2.3 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º);

10.2.3.1 - No caso descrito no SUBITEM supramencionado, documentos exigidos acima deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da convocação. Os documentos deverão ser entregues à Secretaria de Licitações e Contratos, situada à Avenida da Paz, 2076, sala 605, 6º andar, Centro, Maceió-AL, CEP 57.020-440.

10.2.4 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput);

10.2.5 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.3 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.3.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do TERMO DE REFERÊNCIA somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

10.4 - A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.5 - Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.



10.6 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de seus recebimentos (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º).

10.7 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste EDITAL e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido no subitem 10.2.1, sob pena de inabilitação.

10.8 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.9 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.10 - Quando a proposta mais vantajosa for ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.11 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



10.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste EDITAL.

10.14 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no EDITAL, o licitante será declarado vencedor.

10.15 - A Declaração de Inexistência de Nepotismo (modelo anexo II deste Edital) exigida no subitem 5.3.1.3 “a” do TERMO DE REFERÊNCIA (anexo I deste Edital) poderá ser apresentada pelo licitante vencedor até a efetivação da assinatura do contrato.

11 - DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

11.1 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada como limite para abertura da sessão pública, fixada no subitem 2.1, qualquer pessoa poderá impugnar o edital de licitação por irregularidades, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacoes@trt19.jus.br aos cuidados do pregoeiro.

11.1.1 - A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 164 parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2 - Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

11.2 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a(o) pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública no subitem 2.1 deste EDITAL, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no subitem 10.2.3.1, de acordo com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 - O pregoeiro responderá as impugnações e os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA e dos ANEXOS.

11.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo não inferior a 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao



licitante declarado vencedor. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6 - As razões do recurso deverão ser registrados em momento único em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados, se desejarem, a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.6.1 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7.1 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.9 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Exmo. Senhor Desembargador Presidente, deste Tribunal, para **adjudicar** o objeto e **homologar** o procedimento licitatório, observando o disposto no art. 71 da Lei 14.133/2021.

13 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado receberá a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, via e-mail, para conferência e assinatura, preferencialmente por certificado digital, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



13.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.2 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

13.3 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.4 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.5 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.6 - É facultado ao TRT da 19ª Região, quando o licitante não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.7 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

13.7.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.7.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



13.7.3 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos no item 15 do Termo de referência (Anexo I do edital).

14 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

14.1 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes, querendo, poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

14.2 - A apresentação de novas propostas na forma do item anterior não afetará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

14.3 - Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

14.3.1 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação do(s) licitante(s) remanescente(s), nas hipóteses previstas no § 3º, art. 18, do Decreto 11.462 de 31/03/2023.

14.4 - Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos arts. 20 do Decreto n.º 11.462 de 31/03/2023.

15 DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na condição de não participantes (carona), observados os requisitos constantes no art. 31, do Decreto n.º 11.462 de 31/03/2023 c/c o inciso IX, do art. 15, do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023.

15.1.1 - Os Órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir a Ata Registro de Preços, após a anuência do fornecedor, deverão acessar o sistema **COMPRASGOV> GESTÃO DE ATAS> ADESÃO A ATAS > SOLICITAR ADESÃO** para formalizar a adesão no sistema.

15.2 – É vedada à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste Edital.



15.3 – A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgão ou entidade não participante (carona), não poderá exceder ao limite de 50% (cinquenta por cento) da quantidade registrada e o quantitativo total, decorrente das adesões, não poderá exceder ao dobro da quantidade de cada item registrado na ata de registro de preços.

15.4 – É vedada a contratação de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

16 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

16.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

16.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

16.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

16.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

16.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 16.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

16.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



16.4.1 - Por razão de interesse público;

16.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

16.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

17 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 - Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 13.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2 - Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.3 - Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

17.3.1 - Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.3.2 - Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V, VII, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021;

17.3.3 - Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VI da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

17.3.4 - Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).



17.3.5 - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).

17.6.6 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.6.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

17.4 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.5 - Todas as comunicações dos atos administrativos serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail cadastrados no SICAF, sendo de responsabilidade do licitante o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros;

17.5.1 - A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico do licitante, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio;

17.6 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições de contratação, erros ou atrasos na execução e quaisquer outras irregularidades não justificadas, serão aplicadas as sanções administrativas conforme disposto no termo de referência e no instrumento contratual.

17.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.

17.8 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

17.9 - Os procedimentos instituídos para apuração de responsabilidades referentes à eventuais infrações administrativas observarão as disposições do Ato GP TRT19ª n. 9, de 5 de janeiro de 2023.

18 - DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO



18.1 - Será efetuada conforme o estabelecido no SUBITEM 4.1 do ANEXO I deste EDITAL.

19 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATO

19.1 - A gestão e a fiscalização da presente contratação serão efetuadas conforme o estabelecido no ITEM 10 do ANEXO I deste EDITAL.

20 – DO PAGAMENTO

20.1 - O pagamento deverá ser efetuado em parcela única, até o 5º (quinto) dia útil após a data consignada no termo de recebimento definitivo, através de crédito em conta corrente de acordo com as condições estabelecidas no ITEM 11 do Termo de Referência – ANEXO I, parte integrante deste EDITAL.

21 - DO REAJUSTE E DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1 - O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região obriga-se a observar o contido no ITEM 12 do Termo de Referência – ANEXO I, parte integrante deste EDITAL.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste EDITAL e seus ANEXOS, bem como das normas administrativas vigentes.

22.2 - Os licitantes ao participarem do processo licitatório automaticamente autorizam o uso e o tratamento de seus dados pessoais, nos termos do art. 7º, II da Lei nº 13.709/2018.

22.3 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



22.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10 - O(s) licitante(s) fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

22.11 – O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://site.trt19.jus.br/licitacoestr19>.

22.12 - É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária em Alagoas para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

22.13 - Integram este EDITAL:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO I-A – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO I-B – Valor de Referência;

ANEXO II – Modelo de declaração de inexistência de nepotismo na forma da resolução na forma da resolução CNJ nº 07/2005, alterada pela resolução nº 229/2016;

ANEXO III – Planilha de dados para pagamento e realização de outros atos necessários;

ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Maceió, 04 de julho de 2023.

Flávia Caroline Fonseca Amorim
Secretária de Licitações e Contratos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

Anexo I
TERMO DE REFERÊNCIA PE – SRP

1. DO OBJETO

1.1 – Futura e eventual aquisição de **CONDICIONADORES DE AR e CORTINA DE AR**, conforme especificações e quantidades previstas neste Termo de Referência.

1.2 – Os itens e as quantidades da presente contratação decorrem de Estudo Técnico Preliminar, ao serem fornecidos deverão atender as seguintes especificações abaixo:

ITEM/LOTE	CATMAT	UNID	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	DESCRIÇÃO RESUMIDA
1	296388	Unidade	12	48	AR DE JANELA (ACJ) - 18.000 BTU'S
ITEM/LOTE	CATMAT	UNID	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	DESCRIÇÃO RESUMIDA
2	243702	Unidade	7	37	AR DE JANELA (ACJ) - 21.000 BTU'S
ITEM/LOTE	CATMAT	UNID	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	DESCRIÇÃO RESUMIDA
3	233627	Unidade	4	22	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT HI WALL 12.000 BTU'S
ITEM/LOTE	CATMAT	UNID	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	DESCRIÇÃO RESUMIDA
4	233627	Unidade	4	38	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT HI WALL 18.000 BTU'S
ITEM/LOTE	CATMAT	UNID	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	DESCRIÇÃO RESUMIDA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

5	150112	Unidade	2	18	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT HI WALL 24.000 BTU'S
ITEM/LOTE	CATMAT	UNID	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	DESCRIÇÃO RESUMIDA
6	353149	Unidade	2	10	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT PISO/TETO 24.000 BTU'S
ITEM/LOTE	CATMAT	UNID	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	DESCRIÇÃO RESUMIDA
7	353149	Unidade	2	12	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT PISO/TETO 36.000 BTU'S
ITEM/LOTE	CATMAT	UNID	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	DESCRIÇÃO RESUMIDA
8	268735	Unidade	2	8	CONDICIONADOR DE AR, SPLIT PISO/TETO 48.000 BTU'S
ITEM/LOTE	CATMAT	UNID	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	DESCRIÇÃO RESUMIDA
9	336620	Unidade	1	4	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT PISO/TETO 60.000 BTU'S
ITEM/LOTE	CATMAT	UNID	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	DESCRIÇÃO RESUMIDA
10	297473	Unidade	2	10	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE - 18.000 BTU'S
ITEM/LOTE	CATMAT	UNID	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	DESCRIÇÃO RESUMIDA
11	226750	Unidade	2	10	CONDICIONADOR DE AR -



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

ITEM/LOTE	CATMAT	UNID	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	DESCRIÇÃO RESUMIDA
					SPLIT CASSETE 24000 BTU'S
12	458221	Unidade	1	10	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE 36000 BTU'S
ITEM/LOTE	CATMAT	UNID	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	DESCRIÇÃO RESUMIDA
13	397100	Unidade	1	10	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE - 48.000 BTU'S
ITEM/LOTE	CATMAT	UNID	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	DESCRIÇÃO RESUMIDA
14	239608	Unidade	1	10	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE - 60.000 BTU'S
ITEM/LOTE	CATMAT	UNID	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	DESCRIÇÃO RESUMIDA
15	35130	Unidade	3	10	CORTINA DE AR - 1,20m

1.3 – O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme *Decreto Federal nº. 10.818, de 27 de setembro de 2021*, combinado com o *ATO GP TRT19 nº. 104/2022*.

1.4 – Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme preceitua o *artigo 20 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021*, c/c o *Decreto Federal nº. 10.818, de 2021* e *ATO GP TRT19 nº. 104/2022*, que regulamentam o tema, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar.

1.5 – A aquisição dos aparelhos não inclui o serviço de instalação.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.1.1 – A presente contratação visa garantir o suprimento de condicionadores de ar do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, haja vista a necessidade permanente de atender à demanda desses equipamentos, gerada nas diversas unidades deste Regional.

2.1.2 – Assim, entendemos que a melhor opção a ser adotada agora é adquirir pelo sistema de registro de preços, pois essa estratégia de aquisição, conforme reportado no Estudo Técnico Preliminar, dará à Administração tempo hábil ao atendimento das eventuais necessidades apontadas pelas diferentes unidades deste Regional, quando, na reserva técnica, não houver equipamentos em bom estado de conservação, similares aos mencionados na seção 1.2.

2.1.3 – Adiantamos que a imprecisão quanto ao quantitativo a ser demandado pela Administração corrobora com a adoção do Registro de Preços e as quantidades aqui informadas serão suficientes para atender este Egrégio Tribunal e suas unidades judiciárias e administrativas, pelo período de 12 meses, tomando como parâmetro básico os quantitativos estimados no Plano Anual de Contratações – PAC – 2023, combinado com o histórico de consumo aferido para os referidos itens objeto deste termo de referência nos últimos exercícios e mencionado nos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2 – ENQUADRAMENTO COMO BENS COMUNS: Trata-se de fornecimento de material cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.

2.3 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO: A opção pelo parcelamento do objeto se deve aos seguintes motivos: Os objetos a serem comprados levaram-se em conta as suas naturezas semelhantes no segmento de mercado e que poderão ser fornecidos por diversos estabelecimentos do ramo pertinente, permitindo, assim, maior competitividade, diversidade de fabricantes e produtos, melhor preço e redução no valor dos lotes ofertados.

2.4 – A solução adotada no Estudo Técnico Preliminar foi pesquisada através de sites especializados nesse tipo de aquisição, além de experiências obtidas em contratações anteriores, que resultaram na distribuição dos itens em lotes, e que indicou a melhor solução, possibilitando, assim, a avaliação da viabilidade técnica



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

e econômica da contratação, além primarem pela melhor gestão contratual, conforme tabela que segue:

LOTES	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QUANTIDA DE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
1	<p>AR DE JANELA (ACJ) - 18.000 BTU'S</p> <p>Condicionador de ar tipo janela, mecânico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 18.000 BTU'S, gás refrigerante R-410 A, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, baixo nível de ruído, altura máxima do gabinete de 43cm. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação Energética "A".</p> <p>Observação: A justificativa para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação.</p> <p>Referência: SPRINGER MIDEA ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU – Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo "Procel".</p> <p>CATMAT 296388</p>	Unidade	12	48
2	<p>AR DE JANELA (ACJ) - 21.000 BTU'S</p> <p>Condicionador de ar tipo janela, mecânico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 21.000 BTU'S, gás refrigerante R-410 A, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, baixo nível de ruído, altura máxima do gabinete de 43cm. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação Energética "A".</p> <p>Observação: A justificativa para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação.</p> <p>Referência: SPRINGER MIDEA ou equivalente</p>	Unidade	7	37



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	<p>técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU – Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo “Procel”.</p> <p>CATMAT 243702</p>			
3	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT HI WALL 12.000 BTU’S</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 220 volts monofásico, capacidade de 12.000 BTU’S, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação energética “A” , sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: GREE ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU – Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo “Procel”.</p> <p>CATMAT 243702</p>	Unidade	4	22
4	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT HI WALL 18.000 BTU’S</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 220 volts monofásico, capacidade de 18.000 BTU’S, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação energética “B” ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p>	Unidade	4	38



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	<p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: GREE ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU – Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo “Procel”.</p> <p>CATMAT 233627</p>			
5	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT HI WALL 24.000 BTU’S</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 24.000 BTU’S, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética “B” ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: GREE ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU – Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo “Procel”.</p> <p>CATMAT 150112</p>	Unidade	2	18
6	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT PISO/TETO</p>	Unidade	2	10



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	<p>24.000 BTU'S</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 220 volts monofásico, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: GREE ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Referência: EILGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU – Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo "Procel".</p> <p>CATMAT 353149</p>			
7	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT PISO/TETO 36.000 BTU'S</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 220 volts monofásico, capacidade de 36.000 BTU'S (admitida variação de 3% para mais), controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada</p>	Unidade	2	12



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	<p>da mesma.</p> <p>Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU – Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo “Procel”.</p> <p>CATMAT 353149</p>			
8	<p>CONDICIONADOR DE AR, SPLIT PISO/TETO 48.000 BTU’S</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 380 volts trifásico, capacidade de 48.000 BTU’S, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética “B” ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU – Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo “Procel”.</p> <p>CATMAT 268735</p>	Unidade	2	8
9	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT PISO/TETO 60.000 BTU’S</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 380 volts trifásico, capacidade de 60.000 BTU’S (admitida variação de 10% para mais ou para menos), controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética “B”</p>	Unidade	1	4



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	<p>ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU – Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo “Procel”.</p> <p>CATMAT 336620</p>			
10	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE - 18.000 BTU’S</p> <p>Ar Condicionado tipo Split Cassete, 220 volts monofásico, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, capacidade de 18.000, insulamento de 360° com quatro saídas de ar, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética “B” ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU – Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo “Procel”.</p> <p>CATMAT 297473</p>	Unidade	2	10



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

11	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE 24000 BTU'S</p> <p>Ar Condicionado tipo Split Cassete, 220 volts monofásico, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, capacidade de 24.000, insulamento de 360° com quatro saídas de ar, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética “B” ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU – Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo “Procel”.</p> <p>CATMAT 226750</p>	Unidade	2	10
12	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE 36000 BTU'S</p> <p>Ar Condicionado tipo Split Cassete, 220 volts monofásico, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, capacidade de 36.000 (admitida variação de 3% para mais), insulamento de 360° com quatro saídas de ar, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética “B” ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar</p>	Unidade	1	10



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	<p>marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU – Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo “Procel”.</p> <p>CATMAT 458221</p>			
13	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE - 48.000 BTU’S</p> <p>Ar Condicionado tipo Split Cassete, 380 volts trifásico, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, capacidade de 48.000 BTU’S, insulamento de 360° com quatro saídas de ar, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética “B” ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU – Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo “Procel”.</p> <p>CATMAT 397100</p>	Unidade	1	10
14	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE - 60.000 BTU’S</p> <p>Ar Condicionado tipo Split Cassete, 380 volts trifásico, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, capacidade de 60.000 BTU’S (admitida variação de 10 % para menos), insulamento de 360° com quatro saídas de ar, baixo nível de ruído, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar,</p>	Unidade	1	10



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	<p>serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética “B” ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU – Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo “Procel”.</p> <p>CATMAT 239608</p>			
15	<p>CORTINA DE AR - 1,20m</p> <p>Cortina de ar, 1,20m, cor branca, com controle sem fio, tensão de alimentação 220v monofásico, frequência 60 Hz, potência de 170W a 350W, vazão de 10m/s ou superior, baixo nível de ruído conforme resolução nº 01/90 do conselho nacional de meio ambiente (CONAMA), altura de isolamento 3m ou superior, duas ou três rotações e baixo consumo de energia.</p> <p>Referência: ELGIN, AGRATTO, SPRINGER ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU – Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo “Procel”.</p> <p>CATMAT 35130</p>	Unidade	3	10

2.5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

2.5.1 – A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.6.1 – Aplica-se ao presente processo as disposições estabelecidas na **Resolução nº. 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambiental, principalmente no que se refere aos aspectos e/ou exigências técnicas desses produtos.

2.6.2 – Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

2.6.2.1 – A empresa deverá possuir as licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dias com as respectivas licenças;

2.6.2.2 – Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;

2.6.2.3 – Os resíduos decorrentes das fabricações dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada;

2.6.2.4 – Os equipamentos de climatização disponham de mecânica ou de novas tecnologias de resfriamento do ar que permitam a automação do sistema, de forma a possibilitar a setorização adequada dos ambientes climatizados;

2.6.2.5 – Os aparelhos de condicionadores de ar ofertados devem respeitar o limite sonoro máximo aceitável, **65 dB**, em ambientes internos, conforme disposto na **Norma Regulamentadora nº 17 do Ministério de Trabalho e Emprego, e na ABNT NBR 10152:2017**;

2.6.2.6 – Os aparelhos de ar-condicionado devem atender aos índices de eficiência energética estabelecidos pela **Portaria Interministerial nº 364/2007, do Ministério de Minas e Energia**. O processo de avaliação da conformidade para verificação dos Índices Mínimos de Eficiência Energética é o mesmo utilizado para a etiquetagem dos equipamentos, realizada pelo **Inmetro56, por meio do Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE**;

2.6.2.7 – Preferencialmente possuir **Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence)**;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

2.6.2.8 – Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme **ABNT–NBR**;

2.6.2.9 – Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – **INMETRO**, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

2.6.2.10 – Os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

2.6.2.11 – Os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva **RoHS** (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (**Hg**), chumbo (**Pb**), cromo hexavalente (**Cr(VI)**), cádmio (**Cd**), bifenil-polibromados (**PBBs**), éteres difenil-polibromados (**PBDEs**);

2.6.2.12 – que viabilizem o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

2.6.2.13 – **Acórdão nº 1.305/2013 – TCU – Plenário**, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo “Procel”;

2.6.2.14 – As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental.

2.6.3 – Além dessas normas que tratam de sustentabilidade nas contratações, a presente licitação também reger-se-á pela **Resolução Administrativa nº. 400/2021 do Conselho Nacional de Justiça.**

2.6.4 – INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

2.6.4.1 – Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

LOTES	INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS
1	Referência: SPRINGER MIDEA ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

2	Referência: SPRINGER MIDEA ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.
3	Referência: GREE ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.
4	Referência: GREE ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.
5	Referência: GREE ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.
6	Referência: GREE ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.
7	Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.
8	Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.
9	Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.
10	Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.
11	Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.
12	Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.
13	Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.
14	Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.
15	Referência: ELGIN, AGRATTO, SPRINGER ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.

2.6.5 – DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:

2.6.5.1 A licitante detentora do menor preço ofertado na etapa de lances deverá apresentar, junto com sua proposta ajustada, catálogo, encarte ou outro meio de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

apresentação que contenha fotos com informações sobre o objeto ofertado, ou ainda o link do sítio do fabricante na internet, para cotejo das suas características com o especificado neste Termo de Referência.

2.6.5.2 Caso as informações contidas nos meios de apresentação referenciados no subitem anterior forem consideradas insuficientes para demonstrar a compatibilidade das especificações do equipamento ofertado com as descritas neste Termo de Referência, a proposta será recusada e convocada a próxima licitante.

2.6.6 – DA SUBCONTRATAÇÃO

2.6.6.1 – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.6.7 – DA GARANTIA

2.6.7.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

2.6.8 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO: A contratação atende ao disposto no Planejamento Estratégico Institucional 2021-2026 deste Regional, aprovado pela Resolução Administrativa nº. 209/2021, observando, especialmente, o contido no Objetivo Estratégico Institucional nº. 8 “aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira”.

2.6.8.1 – A contratação também se encontra prevista no **PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – PAC 2023** no item 3502.

3. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

3.1 – A planilha de pesquisa de estimativa do valor médio total dos itens que serão registrados, no importe de **R\$ 1.342.228,43 (Hum milhão, trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e vinte e oito reais, e quarenta e três centavos)**, conforme anexo II neste Termo de Referência.

3.2 – No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

3.3 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: Os preços estimados, tanto unitários como global, correspondem aos máximos que este Tribunal se dispõe a pagar, de forma que as propostas com valores superiores serão desclassificadas.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 – CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1.1 – O fornecimento será efetuado no prazo, quantidade, local e horário especificado no presente Termo de Referência.

4.1.2 – A fornecedora estará obrigada ao cumprimento dos seguintes prazos:

4.1.2.1 – De no máximo 40 (quarenta) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, para a entrega dos equipamentos cotados de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial;

4.1.2.2 – A entrega deverá ser feita diretamente no Setor de Almoxarifado da Coordenadoria de Material e Logística do TRT da 19ª Região, à Rua Desembargador Artur Jucá, 179, 1º andar, Centro, CEP 57020-645, Maceió (AL), no horário das 7:45h às 14:30h, de Segunda a Sexta-feira;

4.1.2.3 – Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

4.2 – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.2.1 – Mínima de 90 (noventa) dias, consoante o disposto no inciso II, art. 26, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), ou assegurada pelo fabricante, se superior, a contar do recebimento definitivo do equipamento.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 – FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

5.1.5 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

PREÇO, nos termos do **art. 28, I c/c Art. 40, II e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.**

5.2 – ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

5.2.1 – A aquisição ocorrerá mediante **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que nova pesquisa de preços comprove a vantajosidade do preço prorrogado, nos termos do **art. 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021.**

5.2.2 – O TRT 19 durante a vigência da ata de registro de preços poderá **conceder adesão a ata de registro de preços**, a órgãos não participantes da Ata, observando o limite do **§ 5º do art. 86 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.**

5.2.2.1 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços conforme definido no **§ 4º do art. 86 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.**

5.2.2.2 – Justifica-se a permissão para adesão a Ata originária do Sistema de Registro de Preços por restar demonstrado que possui inúmeras vantagens em comparação a licitações que não adotam esse procedimento. Tais como: a redução dos gastos e simplificação administrativa, em razão da supressão de vários procedimentos licitatórios semelhantes e homogêneos; a rapidez da contratação e a otimização dos gastos, relativamente à gestão dos recursos financeiros; a definição de quantidades e qualidades a serem contratadas; e a possibilidade de aquisição de bens para diferentes órgãos ou entidades.

5.2.3 – O órgão ou ente da administração pública, que pretende aderir a ata de registro de preços será responsável por todas as informações lançadas no sistema **compras.gov.br**, referentes ao encaminhamento da adesão.

5.3 – HABILITAÇÃO

5.3.1 – Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

5.3.1.1 – Habilitação jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.1.2 – Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Material) e/ou Municipal (Serviço) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais (Material) ou municipais (Serviço) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3.1.3 – Declarações



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió**

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

- a) Declaração de que não emprega e não empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº. 09/2005.
- b) Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze anos.
- c) Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4 – DA PROPOSTA

5.4.1 – A proposta, de acordo com o modelo do Anexo I deste Termo de referência, deverá ser digitada, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito e deverá conter os seguintes elementos:

- a) indicar CPF ou CNPJ, endereço e telefone de contato;
- b) especificação do item com preço unitário e total expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativo ao item cotado já incluso todos os tributos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento do produto. Em caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o último;
- c) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos;
- d) declarar expressamente a concordância com as condições constantes no Termo de referência.

6. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 – O recebimento provisório será mediante o registro de recebimento do material pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro – Maceió

PROAD N.º. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

6.2 – O recebimento definitivo será mediante recibo, em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

6.3 – O Recebimento Definitivo do material não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente;

6.4 – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2 – Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita, através de correio eletrônico) preposto responsável por representar a contratada durante esse período.

7.3 – Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes neste termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.4 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º. 8.078, de 1990).

7.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.6 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

7.7 – Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.8 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.9 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação.

7.10 – Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na **Lei Federal nº. 14.133/2021**.

7.11 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7.12 – Efetuar o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO–JT), por meio de plataforma para que nela faça a juntada, oportunamente, de todos os documentos, inclusive notas fiscais, para que possa ocorrer o devido processamento da nota de empenho ao correspondente pagamento;

7.12.1 – Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao sistema do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º, III, da **Lei Federal nº. 10.522, de 19 de julho de 2002**, consulta prévia ao CADIN.

8.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;

8.3 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.5 – Rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a contratada;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

8.6 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

8.7 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência e seus anexos;

8.8 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

10.2 – A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

10.3 – O material será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável ou fiscal, com verificação posterior da conformidade do material e definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.4 – Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas no *Ato GP TRT19 nº. 103/2022*, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

10.5 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

10.6 – A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o **art. 120 da Lei Federal nº. 14.133/2021**.

10.7 – Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho) para fins de liquidação e pagamento.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até **10 (dez) dias úteis** após o Recebimento Definitivo, condicionado apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

- a) Nota fiscal do produto/serviço/fatura discriminativa, devidamente atestada pela fiscalização no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO–JT) e anexada ao processo;
- b) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, no que couber.

11.2 – A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no **ATO GP TRT nº. 38, de 05/05/2022**.

11.3 – A empresa deverá anexar no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO–JT) todos os documentos e notas fiscais para que o fiscal do contrato, após a juntada feita pela empresa, realize no sistema o atesto da nota fiscal e, por conseguinte, efetue a sua liquidação.

11.4 – A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

11.5 – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante à Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

11.6 – O TRT reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a **Instrução Normativa SRF nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012** ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

11.7 – Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela **Lei Complementar nº. 123/2006**, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no **artigo 3º da IN SRF nº. 1.234/2012** e suas alterações posteriores.

11.8 – Considera-se para efeito de pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças do Governo Federal – SIAFI.

11.9 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Complementar nº. 123, de 2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.10 – O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.11 – A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

11.12 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

11.12.1 – $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

I = Índice de atualização financeira = **0,00016438**, assim apurado:

$$I = 0,00016438.$$

$$I = (TX/100)/365.$$

$$I = (6/100)/365.$$

11.12.2 – Em que TX = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

12. DO REAJUSTE

12.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano **contado da data do orçamento estimado**.

12.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 – O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no **art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021** fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 – Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos **artigos 155 a 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021**, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.3 – Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no **art. 155, I da Lei Federal nº 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos **incisos**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro – Maceió

PROAD N.º. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

IV, V, VII, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei Federal n.º. 14.133/2021;

c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no **art. 155, VI da Lei Federal n.º 14.133/2022** limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no **art. 155, I e II da Lei Federal n.º 14.133/2021** (inexecução parcial do contrato).

d) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no **art. 155, III da Lei Federal n.º. 14.133/2021** (inexecução total do contrato).

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021** bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei n.º 13.709/2018 - LGPD

14.1 – Em observação às determinações constantes da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

14.1.1 – O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos **arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal 13.709/2018** às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

14.1.2 – O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió**

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

14.1.3 – Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

15. São anexos a este TR:

ANEXO I-A – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO I-B – VALOR DE REFERÊNCIA (Planilha conclusiva do Termo de Referência)

Maceió (AL), 09 de junho de 2023.

EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

**Emanoel Ferdinando da Rocha Jr. –
CMP
Integrante Requisitante**

**Patricia Teixeira Cassella –
CMP
Integrante Técnico**

**Mariots Hamad K S Trindade
– CMP
Integrante Administrativo**

(Assinado eletronicamente)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

ANEXO I - A

MODELO DA PROPOSTA

O(A) _____ residente na cidade de _____ (rua, avenida, etc.) _____, nº. _____ inscrita no CPF sob o nº. _____, com domicílio bancário no banco _____, agência nº. _____, conta nº. _____ neste ato representada por _____, abaixo assinado, interessada no fornecimento de Condicionadores de Ar para o TRT da 19ª Região, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, objeto do XXXXXXXXX, constante no Proad nº. 952/2023, propõe ao TRT da 19ª Região, de acordo com esta Proposta Comercial, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PRODUTO	QTDE	UNIDADE	UNITARIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	<p>AR DE JANELA (ACJ) - 18.000 BTU'S</p> <p>Condicionador de ar tipo janela, mecânico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 18.000 BTU'S, gás refrigerante R-410 A, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, baixo nível de ruído, altura máxima do gabinete de 43cm. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação Energética "A".</p> <p>Observação: A justificativa para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação.</p> <p>Referência: SPRINGER MIDEA ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU – Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo "Procel".</p> <p>CATMAT 296388</p>	48	Unidade		



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

2	<p>AR DE JANELA (ACJ) - 21.000 BTU'S</p> <p>Condicionador de ar tipo janela, mecânico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 21.000 BTU'S, gás refrigerante R-410 A, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, baixo nível de ruído, altura máxima do gabinete de 43cm. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação Energética "A".</p> <p>Observação: A justificativa para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação.</p> <p>Referência: SPRINGER MIDEA ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU – Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo "Procel".</p> <p>CATMAT 243702</p>	37	Unidade		
3	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT HI WALL 12.000 BTU'S</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 220 volts monofásico, capacidade de 12.000 BTU'S, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação energética "A" , sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa</p>	22	Unidade		



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	<p>eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: GREE ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU – Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo “Procel”.</p> <p>CATMAT 243702</p>				
4	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT HI WALL 18.000 BTU’S</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 220 volts monofásico, capacidade de 18.000 BTU’S, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação energética “B” ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: GREE ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU – Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo “Procel”.</p> <p>CATMAT 233627</p>	38	Unidade		



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

5	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT HI WALL 24.000 BTU'S</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 24.000 BTU'S, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: GREE ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU – Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo "Procel".</p> <p>CATMAT 150112</p>	18	Unidade		
6	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT PISO/TETO 24.000 BTU'S</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 220 volts monofásico, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de</p>	10	Unidade		



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	<p>alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: GREE ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Referência: EILGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU – Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo “Procel”.</p> <p>CATMAT 353149</p>				
7	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT PISO/TETO 36.000 BTU’S</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 220 volts monofásico, capacidade de 36.000 BTU’S (admitida variação de 3% para mais), controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética “B” ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU –</p>	12	Unidade		



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	<p>Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo “Procel”.</p> <p>CATMAT 353149</p>				
8	<p>CONDICIONADOR DE AR, SPLIT PISO/TETO 48.000 BTU’S</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 380 volts trifásico, capacidade de 48.000 BTU’S, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética “B” ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU – Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo “Procel”.</p> <p>CATMAT 268735</p>	8	Unidade		
9	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT PISO/TETO 60.000 BTU’S</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 380 volts trifásico, capacidade de 60.000 BTU’S (admitida variação de 10% para mais ou para menos), controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre,</p>	4	Unidade		



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	<p>baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética “B” ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU – Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo “Procel”.</p> <p>CATMAT 336620</p>				
10	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE - 18.000 BTU’S</p> <p>Ar Condicionado tipo Split Cassete, 220 volts monofásico, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, capacidade de 18.000, insulamento de 360° com quatro saídas de ar, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética “B” ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos</p>	10	Unidade		



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	<p>eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU – Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo “Procel”.</p> <p>CATMAT 297473</p>				
11	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE 24000 BTU’S</p> <p>Ar Condicionado tipo Split Cassete, 220 volts monofásico, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, capacidade de 24.000, insulamento de 360° com quatro saídas de ar, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética “B” ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU – Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo “Procel”.</p> <p>CATMAT 226750</p>	10	Unidade		
12	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT</p>	10	Unidade		



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	<p>CASSETE 36000 BTU'S</p> <p>Ar Condicionado tipo Split Cassete, 220 volts monofásico, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, capacidade de 36.000 (admitida variação de 3% para mais), insulamento de 360° com quatro saídas de ar, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU – Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo "Procel".</p> <p>CATMAT 458221</p>				
13	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE - 48.000 BTU'S</p> <p>Ar Condicionado tipo Split Cassete, 380 volts trifásico, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, capacidade de 48.000 BTU'S, insulamento de 360° com quatro saídas de ar, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p>	10	Unidade		



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	<p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU – Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo “Procel”.</p> <p>CATMAT 397100</p>				
14	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE - 60.000 BTU’S</p> <p>Ar Condicionado tipo Split Cassete, 380 volts trifásico, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, capacidade de 60.000 BTU’S (admitida variação de 10 % para menos), insulamento de 360° com quatro saídas de ar, baixo nível de ruído, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética “B” ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: ELGIN ou equivalente técnico,</p>	10	Unidade		



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	superior ou de melhor qualidade. Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU – Plenário , que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo “Procel”. CATMAT 239608				
15	CORTINA DE AR - 1,20m Cortina de ar, 1,20m, cor branca, com controle sem fio, tensão de alimentação 220v monofásico, frequência 60 Hz, potência de 170W a 350W, vazão de 10m/s ou superior, baixo nível de ruído conforme resolução nº 01/90 do conselho nacional de meio ambiente (CONAMA), altura de isolamento 3m ou superior, duas ou três rotações e baixo consumo de energia. Referência: ELGIN, AGRATTO, SPRINGER ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU – Plenário , que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo “Procel”. CATMAT 35130	10	Unidade		
Quantidade total registrada		257 Unidades	Valor total Registrado		

Validade da Proposta: 90 dias.

Prazo de entrega: _____ dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

Garantia do fabricante: mínima de 90 (noventa) dias.

Declaramos:

a) **expressamente que estou plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos**, bem com que no preço unitário ofertado estão inclusas as despesas diretas e indiretas, com fornecimento de todos os insumos.

b) que nos preços contidos na proposta estarão incluídas todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive taxas, impostos, tarifas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

custo do produto, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto, durante todo o período de vigência do contrato.

c) que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas.

d) que estamos de acordo com a utilização dos dados bancários supra informado para fins de pagamento, nos termos do **art. 7º, I da Lei Federal nº 13.709/2018.**

Local, dede 2023.

.....
Representante Legal da Empresa



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió**

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

ANEXO I – B

Valor de Referência

Objeto: AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR PARA O TRT 19ª REGIÃO																		
Setor:		MARIOTS TRINDADE																
Nº Item	Descrição	Quantidade	Unidade	ORÇAMENTO 1 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			ORÇAMENTO 2 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			ORÇAMENTO 3 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			ORÇAMENTO 4 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			Metodologia de Cálculo	Média Valor Unitário	Média Valor Total
				EMPRESA	CNPJ	VALOR	EMPRESA	CNPJ	VALOR	EMPRESA	CNPJ	VALOR	EMPRESA	CNPJ	VALOR			
1	AR DE JANELA (ACJ) - 18.000 BTU'S Condicionador de ar tipo janela, mecânico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 18.000 BTU'S, gás refrigerante R-410 A, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, baixo nível de ruído, altura máxima do gabinete de 43cm. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação Energética "A". Referência: SPRINGER MIDEA ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 233861 (Aprox.)	48	UNID	Carrefour Comércio e Indústria Ltda (Internet) DOC 17	45.543.915/0846-95	R\$ 3.643,63	Refrigeração Dufrío Comércio e Importação Ltda (Internet) DOC 17	01.754.239/0018-68	R\$ 3.655,50	B2W - Companhia Digital (Internet) DOC 17	00.776.574/0006-60	R\$ 3.396,32	Conforme Pesquisa Realizada no Banco de Preços, não houve Pregão Eletrônico nos últimos 180 dias		R\$ 0,00	Média Aritmética	R\$ 3.565,15	R\$ 171.127,20
2	AR DE JANELA (ACJ) - 21.000 BTU'S Condicionador de ar tipo janela, mecânico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 21.000 BTU'S, gás refrigerante R-410 A, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, baixo nível de ruído, altura máxima do gabinete de 43cm. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação Energética "A". Referência: SPRINGER MIDEA ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 395855 (Aprox.)	37	UNID	Americanas S.A. (Internet) DOC 18	00.776.574/0006-60	R\$ 4.778,90	Uniar Comércio de Eletro-Eletrônicos e Serviços Ltda (Internet) DOC 18	18.928.807/0001-54	R\$ 5.478,10	Curitiba AR - Comercio de Eletrodomesticos Ltda -Me (Internet) DOC 18	07.518.378/0001-20	R\$ 5.011,76	Cardoso Maia Consultoria em Licitação e Serviços Ltda Nº Pregão: 652022/UASG: 70013 DOC 18	46.849.771/0001-59	R\$ 4.200,00	Média Aritmética	R\$ 4.867,19	R\$ 180.086,03
3	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT HIWALL 12.000 BTU'S Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 220 volts monofásico, capacidade de 12.000 BTU'S, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação energética "A", sem placa eletrônica na condensadora. Referência: GREE ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 458218 (Aprox.)	22	UNID	Uniar Comércio de Eletro-Eletrônicos e Serviços Ltda (Internet) DOC 19	18.928.807/0001-54	R\$ 2.323,03	Carajas Material de Construção Ltda (Internet) DOC 19	03.656.804/0001-31	R\$ 2.049,90	B2W - Companhia Digital (Internet) DOC 19	00.776.574/0006-60	R\$ 1.926,00	Conforme Pesquisa Realizada no Banco de Preços, não houve Pregão Eletrônico nos últimos 180 dias		R\$ 0,00	Média Aritmética	R\$ 2.099,64	R\$ 46.192,15
4	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT HIWALL 18.000 BTU'S Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 220 volts monofásico, capacidade de 18.000 BTU'S, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora. Referência: GREE ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 440745 (Aprox.)	38	UNID	Uniar Comércio de Eletro-Eletrônicos e Serviços Ltda (Internet) DOC 20	18.928.807/0001-54	R\$ 3.561,33	Phico Comércio Eletrônicos S/A (Internet) DOC 20	11.283.356/0002-87	R\$ 3.039,58	Magazine Luiza S/A (Internet) DOC 20	47.960.950/1088-36	R\$ 3.401,53	FF Souza Produtos Ltda Nº Pregão: 1422022 / UASG: 155125 DOC 20	47.168.542/0001-31	R\$ 2.539,34	Média Aritmética	R\$ 3.135,45	R\$ 119.146,91
5	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT HIWALL 24.000 BTU'S Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 24.000 BTU'S, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora. Referência: GREE ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 309167 (Aprox.)	18	UNID	Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem (Internet) DOC 21	01.438.784/0048-60	R\$ 3.938,90	B2W - Companhia Digital (Internet) DOC 21	00.776.574/0006-60	R\$ 3.939,90	Carrefour Comércio e Indústria Ltda DOC 21	45543915/0846-95	R\$ 3.577,00	Jose Erivan de Almeida Junior 08974476460 Nº Pregão: 925468 DOC 21	40.979.947/0001-00	R\$ 4.100,00	Média Aritmética	R\$ 3.888,95	R\$ 70.001,10
6	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT PISO/TETO 24.000 BTU'S Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 220 volts monofásico, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora. Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 297473 (Aprox.)	10	UNID	B2W - Companhia Digital (Internet) DOC 22	00.776.574/0006-60	R\$ 6.113,90	Uniar Comércio de Eletro-Eletrônicos e Serviços Ltda (Internet) DOC 22	18.928.807/0001-54	R\$ 5.853,38	Magazine Luiza S/A (Internet) DOC 22	47.960.950/1088-37	R\$ 5.490,18	Conforme Pesquisa Realizada no Banco de Preços, não houve Pregão Eletrônico nos últimos 180 dias		R\$ 0,00	Média Aritmética	R\$ 5.819,15	R\$ 58.191,53

7	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT PISO/TETO 36.000 BTU'S Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 220 volts monofásico, capacidade de 36.000 BTU'S (admitida variação de 3% para mais), controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora. Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. Referência: GREE ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 453613 (Aprox.)	12	UNID	Magazine Luiza S/A (Internet) DOC 23	47.960.950/1088-37	R\$ 6.883,35	Carrefour Comércio e Indústria Ltda (Internet) DOC 23	45.543.915/0846-95	R\$ 7.337,92	Refrigelo Climatização de Ambientes S/A (Local) DOC 23	61.502.324/0021-66	R\$ 7.335,24	Cite Eletrodomesticos Ltda Nº Pregão: 652022 / UASG: 70013 DOC 23	40.426.345/0001-26	R\$ 6.070,00	Média Aritmetica	R\$ 6.906,63	R\$ 82.879,53
8	CONDICIONADOR DE AR, SPLIT PISO/TETO 48.000 BTU'S Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 380 volts trifásico, capacidade de 48.000 BTU'S, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora. Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 150112 (Aprox.)	8	UNID	Friovix Comércio de Refrigeração Ltda (Internet) DOC 24	09.316.105/0001-25	R\$ 8.855,56	Americanas S.A (Internet) DOC 24	00.776.574/0006-60	R\$ 8.471,32	Uniar Comercio de Eletro-Eletronicos e Serviços Ltda (Internet) DOC 24	18.928.807/0001-54	R\$ 10.242,81	Conforme Pesquisa Realizada no Banco de Preços, não houve Pregão Eletrônico nos ultimos 180 dias		R\$ 0,00	Média Aritmetica	R\$ 9.189,90	R\$ 73.519,17
9	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT PISO/TETO 60.000 BTU'S Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 380 volts trifásico, capacidade de 60.000 BTU'S (admitida variação de 10% para mais ou para menos), controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora. Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 386515 (Aprox.)	4	UNID	B2W - Companhia Digital (Internet) DOC 25	00.776.574/0006-60	R\$ 9.758,90	Via Varejo S.A. (Internet) DOC 25	33.041.260/0652-90	R\$ 9.024,52	Refrigelo Climatização de Ambientes S/A (Local) DOC 25	61.502.324/0021-66	R\$ 8.961,23	Bravur Comercio e Serviços Eireli Nº Pregão: 262022 / UAS: 153033 DOC 25	34.822.886/0001-70	R\$ 8.399,00	Média Aritmetica	R\$ 9.035,91	R\$ 36.143,65
10	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE - 18.000 BTU'S Ar Condicionado tipo Split Cassete, 220 volts monofásico, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, capacidade de 18.000, isolamento de 360º com quatro saídas de ar, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora. Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 297473 (Aprox.)	10	UNID	B2W - Companhia Digital (Internet) DOC 26	00.776.574/0006-60	R\$ 6.163,30	Frigelar Comércio e Indústria Ltda. (Internet) DOC 26	92.660.406/0001-19	R\$ 6.418,57	Carajas Material de Construção Ltda (Internet) DOC 26	03.656.804/0001-31	R\$ 5.990,90	Conforme Pesquisa Realizada no Banco de Preços, não houve Pregão Eletrônico nos ultimos 180 dias		R\$ 0,00	Média Aritmetica	R\$ 6.190,92	R\$ 61.909,23
11	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE 24000 BTU'S Ar Condicionado tipo Split Cassete, 220 volts monofásico, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, capacidade de 24.000, isolamento de 360º com quatro saídas de ar, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora. Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 226750 (Aprox.)	10	UNID	Frigelar Comércio e Indústria Ltda (Internet) DOC 27	92.660.406/0001-19	R\$ 7.999,25	Uniar Comercio de Eletro-Eletronicos e Serviços Ltda (Internet) DOC 27	18.928.807/0001-54	R\$ 7.722,94	A. Angeloni & Cia Ltda (Internet) DOC 27	83.646.984/0069-06	R\$ 7.690,85	Conforme Pesquisa Realizada no Banco de Preços, não houve Pregão Eletrônico nos ultimos 180 dias		R\$ 0,00	Média Aritmetica	R\$ 7.804,35	R\$ 78.043,47
12	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE 36000 BTU'S Ar Condicionado tipo Split Cassete, 220 volts monofásico, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, capacidade de 36.000 (admitida variação de 3% para mais), isolamento de 360º com quatro saídas de ar, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora. Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 458221 (Aprox.)	10	UNID	B2W - Companhia Digital (Internet) DOC 28	00.776.574/0006-60	R\$ 11.341,21	Uniar Comercio de Eletro-Eletronicos e Serviços Ltda (Internet) DOC 28	18.928.807/0001-54	R\$ 10.456,40	Refrigeração Dufrio Comércio e Importação Ltda (Local) DOC 28	01754.239/0018-68	R\$ 8.989,32	Conforme Pesquisa Realizada no Banco de Preços, não houve Pregão Eletrônico nos ultimos 180 dias		R\$ 0,00	Média Aritmetica	R\$ 10.262,31	R\$ 102.623,10

13	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE - 48.000 BTU'S Ar Condicionado tipo Split Cassete, 380 volts trifásico, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, capacidade de 48.000 BTU'S, insulamento de 360° com quatro saídas de ar, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possui preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora. Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 397100 (Aprox.).	10	UNID	Friovix Comércio de Refrigeração Ltda (Local) DOC 29	09.316.105/0001-29	R\$ 11.587,53	Via Varejo S.A. (Internet) DOC 29	33.041.260/0652-90	R\$ 14.024,40	B2W - Companhia Digital (Internet) DOC 29	00.776.574/0006-60	R\$ 12.835,90	Conforme Pesquisa Realizada no Banco de Preços, não houve Pregão Eletrônico nos últimos 180 dias	R\$ 0,00	Média Aritmética	R\$ 12.815,94	R\$ 128.159,43
14	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE - 60.000 BTU'S Ar Condicionado tipo Split Cassete, 380 volts trifásico, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, capacidade de 60.000 BTU'S (admitida variação de 10 % para menos), insulamento de 360° com quatro saídas de ar, baixo nível de ruído, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possui preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora. Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 239608 (Aprox.).	10	UNID	B2W - Companhia Digital (Internet) DOC 30	00.776.574/0006-60	R\$ 13.724,17	Friovix Comércio de Refrigeração Ltda (Local) DOC 30	09.316.105/0001-29	R\$ 12.437,62	Refrigelo Climatização de Ambiente S.A (Internet) DOC 30	61.502.324/0001-12	R\$ 11.821,08	Conforme Pesquisa Realizada no Banco de Preços, não houve Pregão Eletrônico nos últimos 180 dias	R\$ 0,00	Média Aritmética	R\$ 12.660,96	R\$ 126.609,57
15	CORTINA DE AR - 1,20m Cortina de ar, 1,20m, cor branca, com controle sem fio, tensão de alimentação 220v monofásico, frequência 60 Hz, potência de 170W a 350W, vazão de 10m/s ou superior, baixo nível de ruído conforme resolução nº 01/90 do conselho nacional de meio ambiente (CONAMA), altura de isolamento 3m ou superior, duas ou três rotações e baixo consumo de energia. CATMAT 35130 (Aprox.).	10	UNID	Frigelar Comércio e Indústria Ltda (Internet) DOC 31	92.660.406/0001-19	R\$ 597,98	Magazine Luiza S/A (Internet) DOC 31	47.960.950/1088-36	R\$ 649,67	Refrigelo Climatização de Ambientes S.A (Internet) DOC 31	61.502.324/0001-12	R\$ 1.076,54	Go Vendas Eletrônicas Eireli Nº Pregão: 42023 / UASG: 926289 DOC 31	R\$ 714,35	Média Aritmética	R\$ 759,64	R\$ 7.596,35
VALOR TOTAL ESTIMADO																R\$ 1.342.228,43	
DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO																05/05/2023	



ANEXO II – DECLARAÇÃO ANTINEPOTISMO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO NA FORMA DA RESOLUÇÃO CNJ Nº. 07/2005, E
SUAS ALERAÇÕES

Ao

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio

PROAD: 952/2023 _ PE (SRP) 004/2023

_____, inscrito no CNPJ/MF:
Nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).
_____, portador(a)
do CPF Nº. _____ **DECLARA**, para fins da Resolução nº 07/2005, do
Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que não possui sócio(s), cônjuge, companheiro(a) ou parente
em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou juízes
vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, vinculados ao TRT da
19ª Região.

*Os dados pessoais informados serão utilizados apenas para verificação da relação de
parentesco exigida pela Resolução CNJ Nº 07/2005, observados os termos do art. 7, II da Lei
13.709/2018.

Local e data

Representante legal

ANEXO III – PLANILHA DE DADOS

PLANILHA DE DADOS PARA PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DE OUTROS ATOS NECESSÁRIOS

PROAD N°. 952/2023 – PE (SRP) 004/2023

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	

Empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL? () Sim () Não

Os dados solicitados nesta planilha respeitam o direito à privacidade e se destinam exclusivamente ao cumprimento de obrigação legal pelo controlador nos termos do art. 7º, II da 13.709/2018.



ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 004/2023 – UASG: 080022

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, com sede na Avenida da Paz, n. 2076, Centro, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o nº. 35.734.318/0001-80, representado pelo Excelentíssimo (a) Senhor(a) Desembargador(a) do Trabalho Presidente deste Tribunal, em face Do julgamento da licitação ocorrida no Pregão Eletrônico nº. 004/2023 processada nos autos do PROAD 952/2023. RESOLVE registrar preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata de Registro de Preços - ARP, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições estabelecidas no EDITAL do pregão eletrônico em referência e seus ANEXOS, , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente ARP tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de Condicionadores de Ar tipo janela e split, bem como Cortina de Ar, conforme especificações e quantidades previstas neste EDITAL do PE (SRP) 004/2023 e seus ANEXOS, para o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, conforme especificado no subitem 2.4 do Termo de Referência, anexo I do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (*razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante*)

GRUPO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT MINIMA	QUANT MÁXIMA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
VALOR REGISTRADO PARA O FORNECEDOR:						



2.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados na forma estabelecida no subitem 13.7 do Edital.

2.3 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 – O Órgão Gerenciador será Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

3.1.1 – O Órgão Gerenciador promoverá todos os atos de controle e de administração do presente registro de preços, nos termos do art. 7º do Decreto 11.462/2023.

3.2 – Além do órgão gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do presente registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado da IRP poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei 14.133/2021 observados os seguintes requisitos:

4.1.1 – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



4.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.8 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

5.1 – A presente ARP tem vigência de 1 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021 c/c art. 22 do Decreto 11.462/2023.

5.2 – Após a homologação da licitação a formalização da ARP obedecerá ao disposto no item 13 do Edital.

5.3 – A formalização do cadastro de reserva será efetuada conforme o estabelecido no item 14 do Edital.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, nos termos dos arts. 26 e 27 do Decreto 11.462/2023.



7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 – O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região conforme o estabelecido nos subitens 16.1 a 16.3 do Edital.

7.2 – Os preços registrados poderão ser cancelados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região conforme o estabelecido no subitem 16.4 do Edital.

8. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 - O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

8.1.1 - Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

8.1.2 - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

8.1.3 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.1.4 - Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

8.1.5 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

8.1.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.1.7 - Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

9. DAS PENALIDADES



9.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no item 17 do Edital.

9.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. VINCULAÇÃO DA ARP

10.1 - Durante a vigência desta ARP, o Tribunal Regional da 19ª Região não será obrigado a adquirir os itens registrados, podendo fazê-lo mediante outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

10.2 - O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações nela contidas, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no edital

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decreto nº. 11.462/2023 e demais normas aplicáveis.

11.2 - O foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ARP, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Alagoas.

E por estarem assim, justos e acordados com o que neste instrumento foi estipulado, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais decorrentes.

Maceió, __ de _____ de 2023.

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL



SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF/MF: 000.000.000-00

**Anexo único da ARP
Cadastro Reserva**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com **preços iguais ao adjudicatário**:

Fornecedor (*razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante*)

GRUPO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT MINIMA	QUANT MÁXIMA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que **mantiveram sua proposta original**:

Fornecedor (*razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante*)

GRUPO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT MINIMA	QUANT MÁXIMA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL